

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO MENSAL, PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Processo: 105/14 – HUGO 2.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

1. PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR. CNPJ: 05.029.600/0003-68

CONTRATADO: BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI.
CNPJ: 16.106.178/0001-51

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software de Integração e Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área,Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO e dependências da **CONTRATADA**.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) Referente ao desenvolvimento e implantação do software; e

R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente a manutenção mensal.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6. Forma de pagamento:

- **Primeira** parcela de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** pagos em até 3 (tres) dias após a assinatura do presente Contrato;

- **Segunda** parcela de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** pagos após a implantação e funcionamento do sistema.

- **Mensais** de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** devendo ser pagos a partir do primeiro mês subsequente a implantação do sistema, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

wor

1/10



Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área,Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI**, CNPJ: sob o nº. 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 104, 168, Qd. F-21, Lt:24, 1º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, Fones: (62) 3287-2833, 3287-2355, neste ato representado por **Augusto Patrício Alencar Bandeira**, inscrito no CRC-GO nº. 14.094, portador do CPF nº. 493.861.151-15, doravante designada “**CONTRATADA**”, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DO HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1.** São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) A **CONTRATANTE** é renomada instituição hospitalar, gerida por Organização Social, que periodicamente necessita prestar informações e demonstrativos à órgãos – entidades de fiscalização;
 - b) A **CONTRATANTE** seguindo disposto em regulamento de compras e serviços já devidamente protocolado na SES-GO;
 - c) A **CONTRATADA** tem interesse em assistir a **CONTRATANTE** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) A **CONTRATADA** declara ter ciência do inteiro teor do Contrato de Gestão tombado sob o nº. 0003/2014.

Cláusula 2. Objeto

- 2.1.** O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS** para a AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, gestora do HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO , atualmente sob gestão, em regime de OS, pela

wor

2/10



CONTRATANTE através de contrato de gestão firmado com o Governo do Estado de Goiás.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1.** Pela prestação dos Serviços de desenvolvimento e implantação do software a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), **em duas parcelas** a saber:
- a)– **1ª** parcela de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.
- b)– **2ª** parcela de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) após a implantação só Software.
- 3.2.** Pelo Suporte e Manutenção do Software a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **mensal** de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) devendo ser pagos a partir do primeiro mês subsequente à implantação do sistema.
- 3.3.** Todos os pagamentos acima serão efetuados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da fatura acompanhada de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.4.** A **CONTRATADA** declara que nos preços acima estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tai como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.
- 3.5.** Os pagamentos serão efetuados na segunda sexta-feira da semana subsequente à apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, através de **depósito bancário na conta corrente** da empresa BR GAAP CONTABILIDADE, conforme os dados abaixo ou por outro meio previamente indicado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ BR GAAP CONTABILIDADE
Santander n.º 033	3137	130028556	16.106.178/0001-51

Cláusula 4. Do objeto.

- 4.1.** Consiste no objeto contratual e obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Prestar de serviço de Fornecimento de Software de Integração para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do HUGO 2 – Hospital de Urgências de Goiânia 2, com a Associação Goiana de Integralização – AGIR objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;



- b) Prestar serviços de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração de Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do HUGO 2 – Hospital de Urgências de Goiânia 2, com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- d) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- f) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;
- h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **CONTRATANTE**;
- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;



- l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- m) A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do CONTRATANTE.

5.1. Caberá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar pontualmente a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo

6.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo, podendo este ser rescindido a qualquer época por qualquer das partes, devendo ambos respeitarem o prazo de aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias;

6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato da AGIR com o Estado de Goiás.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Etapas de Desenvolvimento do Trabalho

7.1. **FASE 1 - Fornecimento do Software de Integração para coleta de dados e tratamento das informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR com o HUGO 2 – Hospital de Urgências de Goiânia 2 para subsidio da prestação de contas junto aos órgãos de Controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE –**

wor

5/10



Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da **CONTRATANTE**.
- b) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos.
- c) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/softwares voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da **CONTRATANTE**.
- d) O projeto será concebido nas seguintes partes:
 - d1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da **CONTRATANTE**. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders).

Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint).

- d2 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação.
- e) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a **CONTRATANTE**.
- f) A fase de Implementação compreenderá:
 - i. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da **CONTRATADA**.
 - ii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**.
- g) Tecnologias
 - i. A empresa **CONTRATADA** vai instalar o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo **CONTRATANTE**, podendo ser:
 1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
 2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
 3. Caso o **CONTRATANTE** decida usar outros bancos de dados os custos será por sua conta.
- h) Os relatórios elaborados serão os exigidos até o presente momento pela AGR – Agencia Goiana de Regulação fiscalização e controle conforme checklist – Prestação de Contas abaixo:



CHECKLIST - Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Repasses;
II	Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira;
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de Pagamento de Pessoal;
XI	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Folha de Pagamentos dos Servidores;
XIII	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancetes Analíticos;
XVII	Balancetes Sintéticos;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Pagamento de Juros
XXIII	Bens Móveis Inservíveis
XXIV	Metas de Produção
XXV	Declarações a Recolher (GFIP E DCTF)
XXVI	Gastos c Colaboradores e dirigentes
XXVII	Fornecedores de Serviços
XXVIII	Fornecedores de Materiais



§ 1º - A **CONTRATADA** dará garantia aos serviços prestados pelo período de **120** (cento e vinte) **dias**, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo **CONTRATANTE** ou a sua ordem, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**.

§ 2º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

§ 3º - O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações. Tais atividades incluem a contextualização dos interlocutores do AGR no planejamento do desenvolvimento e no uso avançado das ferramentas, de modo a configurar a transferência de know-how que permita a utilização maximizada dos privilégios da licença named-call (ou equivalente).

§ 4º - Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela **CONTRATANTE**, na utilização do software adquirido.

7.2 FASE 2 – Serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do HUGO 2 – Hospital de Urgências de Goiânia 2 com a Associação Goiana de Integralização - AGIR objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 1º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 2º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.



§ 3º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo **CONTRATANTE** não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 4º - O suporte técnico será prestado por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. Será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 5º - O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

Cláusula 8. Da execução dos serviços, local e forma.

8.1. Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, como também da **CONTRATADA**. Serão iniciados os serviços imediatamente após assinatura deste instrumento, sem vínculo empregatício, não estando o Contratado subordinado a um horário de trabalho determinado.

Cláusula 9. Da Entrega da Documentação.

9.1. Serão entregues à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

Cláusula 10. Disposições Gerais.

10.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

10.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



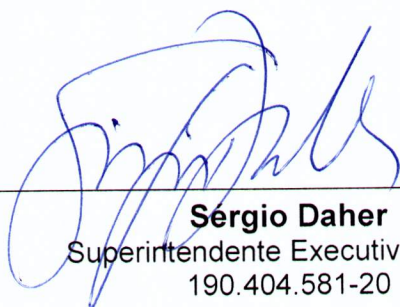
10.3. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

10.4. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS** as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 04 de dezembro de 2014.



Sérgio Daher

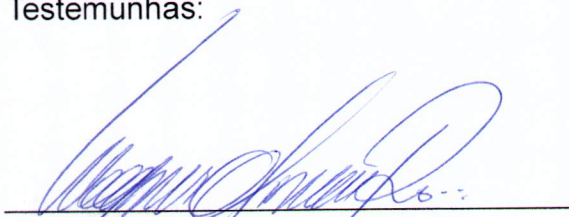
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



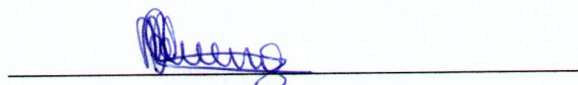
Augusto Patricio Alencar Bandeira

Proprietário / BR GAAP
493.861.151-15

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78